



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO nº 326/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O SANATÓRIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO PARA COMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade à Rua Américo Brasiliense, nº 426, Centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Jane Aparecida Cristina**, gestora no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portadora do RG nº 12.741.350-9 e inscrita no CPF 777.412.776-34, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado o **Sanatório Espírita Vicente de Paulo**, com sede nesta cidade, na Rua Pará, nº 1.280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.991.954/0001-03, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. Vera Lucia Alves Gomes de Carvalho**, RG 6.758.288-6 CPF 020.182.188-59 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, autuado no **Processo Administrativo nº 2023/163070**, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a oferta de serviços de atendimento ambulatorial às pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas do município de Ribeirão Preto, através da manutenção do serviço no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD II.

Parágrafo Primeiro – O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará do Plano de Trabalho e termos aditivos do presente Convênio.

Cláusula Segunda - Das Atribuições da CONVENIADA

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas nos termos aditivos, são obrigações gerais da CONVENIADA:

- I.** Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- II.** Executar os serviços que constituem objeto do presente Convênio;
- III.** Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- IV.** Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, não se admitindo distinção de serviços prestados;

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- V. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- VI. Facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim;
- VII. Acatar as normas e regulamentos emanados pela SECRETARIA;
- VIII. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- IX. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- X. Manter atualizado o sistema informatizado de gestão adotado pela SECRETARIA, bem como outros sistemas de informação adotados pela SECRETARIA ou pelo Ministério da Saúde;
- XI. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços pactuados, conforme a especialidade e características da demanda;
- XII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e/ou Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- XIII. Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência;
- XIV. Responder por dano causado a usuário do SUS, à SECRETARIA, órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.
- XV. Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da SECRETARIA, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA os profissionais que executam o presente Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a SECRETARIA ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.
- XVI. A responsabilidade de que trata o Item XIV estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Terceira - Das Atribuições da SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA, por este Convênio:

- I. Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- V. Disponibilizar e capacitar a CONVENIADA quanto à utilização do sistema de gestão de informação utilizado pela SECRETARIA.
- VI. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições do CONVENIADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- VII. Acompanhar a execução do presente Convênio, através da Comissão de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Convênio.

Cláusula Quarta - Metas e Indicadores Contratualizados

1. Indicadores de desempenho e metas quantitativas e qualitativas

6.1 - INDICADORES QUANTITATIVOS				
Indicador	Descrição	Meta Trimestral	Variação	Pontuação
01) Atendimentos Individuais Multidisciplinares.	Atendimentos individuais (consulta médica, consulta de enfermagem, plantão psicológico, psicoterapia individual, orientação, acolhimento, administração de medicação, entre outros) a usuários do serviço por equipe multidisciplinar (médico psiquiatra, médico clínico, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, recreacionista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem).	560 atendimentos.	≥ 560	10
			≥ 280 e < 560	5
			< 280	0
02) Atendimentos em Grupo Multidisciplinares.	Atendimentos em grupo (grupos terapêuticos, oficinas, atividades expressivas e corporais, atividades externas, acolhimento em grupo, entre outros) a usuários do serviço por equipe multidisciplinar (médico psiquiatra, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, recreacionista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem).	1.260 Atendimentos.	≥ 1.260	10
			≥ 840 e < 1.260	5
			< 840	0
03) Visita Domiciliar.	Visita realizada nos domicílios dos usuários acompanhados pelo serviço.	12 visitas.	≥ 12	10
			≥ 7 e < 12	5
			< 7	0

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

04) Atendimento Familiar.	Atendimentos individuais ou em grupo a familiares/cuidadores dos usuários acompanhados no serviço por equipe multidisciplinar (médico psiquiatra, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, recreacionista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem).	112 atendimentos.	≥ 112	10
			≥ 35 e < 112	5
			< 35	0
05) Ações de Matriciamento.	Ações de apoio especializado a equipes da atenção básica visando ampliação da capacidade de atendimento à Saúde Mental, com foco na prevenção e promoção – discussão de casos, atendimentos individuais e grupais em conjunto, visitas domiciliares em conjunto, ações de prevenção e promoção.	06 ações.	≥ 6	10
			≥ 3 e < 6	5
			< 3	0
06) Quantidade de Atendimentos a Pacientes em Acolhimento Diurno.	Atendimentos registrados no Sistema com o Procedimento nº 03.01.08.0194-04 – Acolhimento Diurno Pacientes em CAPS.	480 atendimentos.	≥ 480	10
			≥ 300 e < 480	5
			< 300	0

6.2 - INDICADORES QUALITATIVOS

Indicador	Descrição	Meta Trimestral	Variação	Pontuação
01) Atendimento às situações de crise.	Número de casos de pacientes em crise encaminhados a outros serviços (entende-se crise como episódios de agitação psicomotora, episódios de auto e heteroagressividade, quadros psicóticos agudos, ideação suicida com risco moderado à grave e quadros de abstinência).	Número de pacientes em crise encaminhados a outros serviços/ número total de pacientes em crise atendidos	$\leq 0,5$	10
			$> 0,5$	0
02) Índice de satisfação dos usuários com o serviço.	Aplicação da Escala do modelo Likert, usado em pesquisas de	Amostra de no mínimo 60 usuários, entre pacientes e	≥ 225	10

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

	satisfação. Ele permite mensurar o ponto de vista do usuário, do serviço, a partir de uma escala, indo de 01 ponto – “Muito Insatisfeito” à 05 pontos – “Muito Satisfeito”	familiares. Cálculo: média dos pontos alcançados na amostra. Pontuação máxima = 300 pontos (60 amostras x 05 pontos).	≥ 150 e < 225	5
03) Número de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)	O PTS é uma construção realizada pelos profissionais junto aos usuários e familiares, com as propostas para o seu tratamento na unidade, tendo como foco a reabilitação psicossocial e inclusão social.	Número de PTSs elaborados /Número de usuários acompanhados em regime intensivo.	$= 1$	10
			$\geq 0,8$ e < 1	5
			$< 0,8$	0
04) Número de pacientes inseridos no programa de tratamento da Unidade.	Número de pacientes que após o acolhimento inicial, foram inseridos no programa de tratamento da Unidade; Projeto Terapêutico Singular (PTS).	Número de pacientes acolhidos/ número de novos PTSs elaborados.	$\geq 0,3$	10
			$\geq 0,2$ e $< 0,3$	5
			$< 0,2$	0

A Comissão de Acompanhamento do Convênio se reunirá trimestralmente para realizar a avaliação dos indicadores de desempenho. No 1º Trimestre será realizado o monitoramento das metas, sem a sua utilização para fins de ajuste no repasse financeiro. A partir do 2º trimestre inicia-se o controle e a fiscalização do cumprimento das metas para fins de impacto financeiro. Os descontos financeiros estarão condicionados ao desempenho no atingimento das metas quantitativas e qualitativas em relação ao trimestre avaliado, e estes ocorrerão de acordo com a Tabela abaixo.

Faixa de desempenho	Percentual de desconto
0 a 49 pontos	15%
50 a 64 pontos	10%
65 a 79 pontos	5%
80 a 100 pontos	0%

Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução anual deste Convênio, foi estimado o valor de até **R\$ 1.923.592,29 (um milhão, novecentos e vinte e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)** através das seguintes dotações orçamentárias:

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

02.09.32	10	302	20215	20003	3.3.50.39	01.300.0071
02.09.32	10	302	20215	20003	3.3.50.39	05.302.0004
02.09.32	10	302	20215	20003	3.3.50.39	05.370.0000

Programação Orçamentária	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Recurso Financeiro
1. Incentivo Federal para Ações de Atenção Psicossocial	83.025,00	996.300,00	Recurso Vinculado Federal
2. Incentivo Manutenção	76.399,75	916.797,00	Tesouro Municipal
3. Repasse recursos de assistência financeira portaria GM/MS 1135 de 16 de agosto de 2023	-	10.495,29	Recurso federal
TOTAL	159.424,75	1.923.592,29	

1. Valor financeiro instituído pela Portaria N° 3.089 de 23 de dezembro de 2011*, destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas em CAPS AD.
2. O componente Incentivo Manutenção destina-se a complementação de serviços psicossociais ofertados.
3. Repasse de recursos estimados da assistência financeira complementar da União para o repasse aos serviços públicos e às instituições privadas sem fins lucrativos que prestam mais 60% de atendimentos ao Sistema Único de Saúde, no exercício 2024, acrescido de 10%, para suportar eventuais ajustes, para o cumprimento do Piso Salarial de Enfermagem que trata a Lei n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, a partir de cálculos de desvio padrão, conforme valores referentes as Portarias GM/MS n° 1.135 16/08/2023, n° 1.355 de 27/09/2023, n° 1.446 de 28/09/2023

- I. Por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, determinados valores unitários de procedimentos poderão, temporária ou permanentemente, ser acrescidos de percentual resultante da aplicação de fator de incentivo baseado em circunstâncias epidemiológicas ou decorrente do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.
- II. Os valores referidos no inciso I serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- III. Ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderão ser contemplados, mediante termo aditivo, projetos que visem à cessão, pela Prefeitura, de equipamentos, material permanente, sob patrimônio da SECRETARIA, material de consumo e pessoal, bem como a realização, por conta da Prefeitura, de obras e reformas.
- IV. As metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante desse Convênio, terão efeito de acompanhamento pela Comissão de Avaliação de Convênio sendo avaliadas trimestralmente e vinculadas ao repasse financeiro.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Sexta - Da Prestação de Contas

A prestação de contas será apresentada pela CONVENIADA mensalmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à SECRETARIA, e obedecerá a Instrução Normativa nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo I – Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Convênio deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênio será nomeada por meio de Portaria do Secretário(a) Municipal de Saúde e deverá realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento, seus ajustes e atualizações.

- I. A Comissão reunir-se-á trimestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe apresentação à SECRETARIA de parecer conclusivo sobre a execução deste Convênio, constando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão das atribuições pactuadas, sempre que julgar necessário.
- II. A Comissão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA na execução do Convênio, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
- III. A CONVENIADA encaminhará à Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste Convênio, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.
- IV. A CONVENIADA se obriga a informar a SECRETARIA as mudanças no seu quadro de pessoal a fim de se manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela SECRETARIA, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- V. Os servidores da SECRETARIA, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento de Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário(a) da Saúde que, por sua vez, cientificará à Auditoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

VI. Fica determinado como fiscal deste Convênio pela Secretaria Municipal da Saúde, o servidor público **Marcus Vinícius Santos**, Coordenador de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, **CPF nº 323.032.948-19**, para que se cumpra o Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017.

Cláusula Oitava - Da Vigência e das Alterações Contratuais

O presente Convênio terá duração inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A repactuação, parcial ou total deste Convênio, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA e CONVENIADA, poderá ocorrer:

- I.** Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável da SECRETARIA;
- II.** Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução do Convênio;
- III.** Para adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual;
- IV.** A renovação deste Convênio será proposta pelos partícipes, com antecedência de até 90 (noventa) dias do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da CONVENIADA.

Cláusula Nona – Da Denúncia e da Extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na Cláusula Oitava.

- I.** O decurso do prazo limite previsto na Cláusula Oitava extingue automaticamente o presente convênio.
- II.** A perda das qualidades essenciais das partes, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela SECRETARIA, na forma da legislação em vigor.
- III.** No caso de denúncia pela SECRETARIA, não caberá qualquer indenização aos Conveniados.

Cláusula Décima – Do Tratamento de Dados

Considerando que, em decorrência do presente instrumento, as Partes farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações, tendo em vista termos da Lei de Acesso à



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019:

- a. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados sensíveis objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
- b. Tratar os dados sensíveis a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c. Não divulgar a terceiros os dados sensíveis a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos titulares dos dados;
- d. Manter em absoluto sigilo todos os dados sensíveis que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e. Não tratar ou armazenar os dados sensíveis em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f. Não reter quaisquer dados sensíveis que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Convênio ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados sensíveis, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental textual, cartográfica, iconográfica, filmográfica, sonora, micrográfica, informáticos ou digitais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- g. Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas Leis de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019

Cláusula Décima Primeira - Da Publicidade

O presente Convênio e seus aditivos serão publicados pela SECRETARIA no quesito extrato do convênio no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Da Titularidade dos Bens Remanescentes

A titularidade de bens adquiridos com recursos financeiros públicos será da SECRETARIA.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- I. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda de eventuais bens remanescentes do convênio será da SECRETARIA
- II. A CONVENIADA assegurará a utilização de bens adquiridos com recursos públicos para a continuidade de ações de interesse público.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Finais

O presente Convênio se regerá ainda pelas seguintes disposições:

- I. Fica expressamente vedada a cobrança ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à CONVENIADA, ressarcindo-se o cliente.
- II. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela SECRETARIA sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- III. Caso constatada a existência de débitos trabalhistas decorrentes da execução do presente Convênio pela CONVENIADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do município de Ribeirão Preto no polo passivo como responsável subsidiário, a SECRETARIA poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela SECRETARIA da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos trabalhistas dos empregados contratados pela CONVENIADA para consecução do objeto do presente Convênio.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2023.

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Marcus Vinicius Santos

Coordenador de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas
CPF: 323.032.948-19

Vera Lúcia Alves Gomes de Carvalho

Sanatório Espírita Vicente de Paulo

1.

2.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas mensalmente pela Entidade através da Prestação de Contas Mensal.

A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA, os documentos abaixo relacionados, até **20º (vigésimo) dia útil** de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- III. Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão (no formato PDF);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. GFIP Mensal;
- VI. Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;
- VII. Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;
- VIII. As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento e ordem cronológica de pagamento. (A Instrução Normativa 01/2020 do TCE -SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o **tipo do repasse e do número do ajuste**, bem como do **órgão repassador** a que se referem e o valor pago);
- IX. Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;
- X. TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE, atestando a veracidade das informações enviadas;
- XI. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;
- XII. Preenchimento da Planilha de Fluxo de Caixa;
- XIII. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- XIV. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido;

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a Entidade Conveniada ficará sujeita às penalidades previstas no Convênio.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a Entidade Conveniada.

2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS:

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que **expressamente previstas no Plano de Trabalho**, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio:

2.1 Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- a) Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b) 13º Salário;
- c) 1/3 de Férias;
- d) Descanso Semanal Remunerado;
- e) Aviso Prévio;
- f) Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- g) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Adicional Noturno;
- i) Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio;
- j) INSS;
- k) FGTS;
- l) FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- m) IRRF sobre Salário;
- n) PIS sobre folha de pagamento;
- o) Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;
- p) Contribuição Sindical;
- q) Contribuição Confederativa;
- r) Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s) Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Convênio, previstos em convenção sindical;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- t) Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);
- u) Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v) Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w) Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x) Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

3. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO:

3.1 A ENTIDADE FICA PROIBIDA DE REALIZAR:

- I. Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- II. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- III. Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- IV. Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- V. Contribuições a Entidade de Classe;
- VI. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- VII. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- VIII. Serviços de frete/logística;
- IX. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- X. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- XI. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- XII. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XIII. Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- XIV. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- XV. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

A CONVENIADA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, até o dia **31 de janeiro** do ano subsequente, constando os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;
- II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio.;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- VII. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- X. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XI. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do Convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;
- XII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XIII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIV. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- XV. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Entidade conveniada com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

- XVI.** Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Entidade Conveniada, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;
- XVII.** Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;
- XVIII.** Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;
- XIX.** Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- XX.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI.** Estatuto Social;
- XXII.** Ata da posse da nova diretoria;
- XXIII.** Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do Convênio.

Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item.

Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela Entidade Conveniada em mídia digital ou pen drive e impresso no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido.

A renovação do Convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

5. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados sob a responsabilidade da Entidade Conveniada por **10 (dez) anos** após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A Entidade conveniada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

O presente anexo, parte integrante do Convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário (a) Municipal da Saúde.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2023.

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Marcus Vinicius Santos
Coordenador de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas
CPF: 323.032.948-19

Vera Lúcia Alves Gomes de Carvalho
Sanatório Espírita Vicente de Paulo



Documento assinado digitalmente
VERA LUCIA ALVES GOMES DE CARVALHO
Data: 27/12/2023 14:18:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

2.



Assinaturas do documento



"Termo_de_Convenio_-
Sanatorio_Vicente_de_paulo_2023.163070assinado"

Código para verificação: **IBP6IJCI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE MONDI GARBELINI (CPF: 251.XXX.178-XX) em 28/12/2023 às 07:32:10 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:16:57 e válido até 07/06/2122 - 07:16:57.
(Assinatura do sistema)



MARCUS VINICIUS SANTOS (CPF: 323.XXX.948-XX) em 27/12/2023 às 16:07:56 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:36:48 e válido até 07/06/2122 - 11:36:48.
(Assinatura do sistema)



LUCIANA LOPES CHAGAS (CPF: 156.XXX.448-XX) em 27/12/2023 às 15:32:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:27:24 e válido até 07/06/2122 - 10:27:24.
(Assinatura do sistema)



JANE APARECIDA CRISTINA (CPF: 777.XXX.776-XX) em 27/12/2023 às 15:07:10 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2023/163070** e o código **IBP6IJCI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 326/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O SANATÓRIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO PARA COMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade à Rua Américo Brasiliense, nº 426, Centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Jane Aparecida Cristina**, gestora no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portadora do RG nº 12.741.350-9 e inscrita no CPF 777.412.776-34, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado o **Sanatório Espírita Vicente de Paulo**, com sede nesta cidade, na Rua Pará, nº 1.280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.991.954/0001-03, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente, **Osmar Aparecido Madalena**, portador do RG 07.858.863-7 e inscrito no CPF 828.192.468-34, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, autuado no **Processo Administrativo nº 2023/163070**, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

As partes, pelo presente Termo de Rerratificação, resolvem:

I - RETIFICAR a Cláusula Quarta (Metas e Indicadores Contratualizados), a Cláusula Quinta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), a Cláusula Oitava (Da Vigência e das Alterações Contratuais) e incluir o Plano de Trabalho para o exercício de 2025.

Cláusula Quarta - Metas e Indicadores Contratualizados

As metas, indicadores, etapas e fases do cronograma de execução deste convênio estão devidamente descritas no Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução deste Convênio, do período de 01/01/2025 a 30/04/2025, foi estimado o valor de até **R\$ 640.664,16 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. Além disso, será complementado pela CONVENIADA, com recursos próprios da instituição, o valor total de R\$ 83.337,00 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais), conforme detalhado no quadro a seguir:

Programação Orçamentária	Mensal	1º Quadrimestre de 2025(Jan a Abril 2025)	Recurso Financeiro
Incentivo Federal	R\$ 83.025,00	R\$ 332.100,00	Federal
Incentivo Manutenção	R\$ 76.399,75	R\$ 305.599,00	Municipal

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Repasse recurso de assistência financeira portaria GM/MS 1135 de 16 agosto de 2023	R\$ 741,29	R\$ 2.965,16	Federal
Próprio da Conveniada	R\$ 20.834,25	R\$83.337,00	Próprio

As despesas decorrentes deste Convênio deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

02.09.32	10	302	20215	20003	3.3.50.39	01.300.0071
02.09.32	10	302	20215	20003	3.3.50.39	05.370.0000

Cláusula Oitava - Da Vigência e das Alterações Contratuais

O presente Convênio será prorrogado por mais **4 (quatro)** meses, contados a partir do seu vencimento, ou seja, terá vigência até **30/04/2025**.

II – **RATIFICAR** as demais cláusulas, que ficam incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anterior.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2024.

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Marcus Vinicius Santos
Coordenador de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas
CPF: 323.032.948-19

Osmar Aparecido Madalena
Sanatório Espírita Vicente de Paulo



Documento assinado digitalmente
OSMAR APARECIDO MADALENA
Data: 19/12/2024 11:47:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Testemunha

2. Testemunha

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Assinaturas do documento



"1º Termo de rerratificação"

Código para verificação: **KWC3DD3X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JANE APARECIDA CRISTINA** (CPF: ***.412.776-**) em 23/12/2024 às 16:20:44 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA** (CPF: ***.472.208-**) em 23/12/2024 às 14:39:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 09:15:45 e válido até 08/06/2122 - 09:15:45.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **SIMONE MONDI GARBELINI** (CPF: ***.530.178-**) em 20/12/2024 às 16:06:02 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:16:57 e válido até 07/06/2122 - 07:16:57.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARCUS VINICIUS SANTOS** (CPF: ***.032.948-**) em 20/12/2024 às 15:49:11 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:36:48 e válido até 07/06/2122 - 11:36:48.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **OSMAR APARECIDO MADALENA** em 19/12/2024 às 11:47:24 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 23/07/2024 - 13:32:08 e válido até 23/07/2025 - 13:32:08.
(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2023/163070** e o código **KWC3DD3X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.